CÂMARA MUNICIPAL



DE MAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 007/95

PROJETO Nº 007/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	Autoriza conceder, à Associação Cultural e
	Esportiva de Itapevi, direito real de uso'
	dos imóveis designados Lotes 03, 04 e 32 '
	da Quadra "C" do Loteamento Jardim Nova '
	Itapevi Chácaras e dá providências correlatas.
	
	·

LEI

1244

0)(0)

DIGITALIZADO

98ASIJATIÐIQ ROG



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 07/95

Itapevi, 17 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza conceder, à Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, direito real de uso dos imóveis designados Lotes 03, 04 e 32 da Quadra "C" do Loteamento Nova Itapevi - Chácaras e dá providências correlatas.

A propositura visa atender a real necessidade da Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, formulada em ofício dirigido a este Executivo, que deu origem ao processo administrativo nº 2.244/94. A Entidade informou que ações de furto e vandalismo nas áreas atualmente concedidas, localizadas no Jardim Paulista, impedem quaisquer atividades, sejam culturais, esportivas ou de lazer. Solicitou, assim, a substituição dessas áreas por imóvel outro localizado na Vila Nova Itapevi.

Dе fato, as áreas objeto concessao realizada em 1986, de respectivamente, 4.270.00 "A", 2.200,00 m2 (Gleba "B") e 8.220,00 m2 (Gleba "C"), serao de melhor proveito ao Município, que pretende conservá-las como bens dominiais, conforme já definiu a Lei Municipal 671/86, destinando-as a uso do serviço público. Parte dessa área, inclusive, poderá ser destinada a instalação da de forma a desonerar a Fazenda Municipal Municipal, do compromisso com a locação hoje realizada para a existência setor.

Tem-se, também, que a Associação beneficiária poderá utilizar, conforme solicitação, para o fim pretendido, a área localizada no Jardim Nova Itapevi - Chácaras, com total de 2.135,00 m2, ou seja, nao terá a Entidade que se responsabilizar por imóvel de extensa área, que exige maior dispendio financeiro, inclusive para segurança.





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o interesse público existente na substituição da área concedida, em conformidade com as razoes expostas, solicito seja a apreciação realizada em sentido de urgência, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

RECEBEMOS

20 1 02 1 95

SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



ITAPEVI -- " Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

051

LEI Nº 671, DE 05 DE JUNHO DE 1986.

"Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Cultural e Esportiva de Itapevi e dá outras providências".

SILAS MANOEL DE OLIVEIRA, Prefeito do Municí-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de bem de uso comumo do povo, passando a integrar a classe de bens dominiais desta Municipalidade, as àreas de terras disignadas como sistema de recreio do loteamento denominado Jardim Paulista, neste Municipio, que assim se descrevem:

- GLEBA "A" mede79,70 metros de frente para a Rua 13; do lado direito de quem da Rua olha para o terreno mede 62,00 metros, dividindo com os lotes nºs 6 e 7 de quadra 14; do lado esquerdo mede 49,80 metros, dividindo com propriedades de Waldomiro dos Santos, Jonas Alves Ferreira, Antonio Quitino de Oliveira ou sucessores; pelos fundos mede em curva 87,90m. dividindo com a Rua 05, encerrando uma àrea de 4.270,00 metros quadrados.
- GLEBA "B" mede 40.00 metros de frente para a Rua 5; do lado direito de quem da Rua olha para o terreno mede 55,00 metros, dividindo com os lotes 6 e 7 da
 quadra 13; do lado esquerdo mede 55,00, dividindo
 com a viela existente; nos fundos mede 40,00 metros dividindo com a Rua 4, encerrando uma àrea
 de 2.200,00 metros.
- GLEBA "C" mede 129,75 metros de frente para a Rua 4; do lad do direito de quem da Rua olha para o terreno, me de 80,00 metros, dividindo com Waldomiro dos Santos, Jonas Alves Ferreira, Antonio Quitino de Oliveira ou sucessores; do lado esquerdo mede 55,00-

metros, dividindo com a Viela Evistente; nos fun



ITAPEVI -- " Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

052

dos mede em curva 133,75 metros, dividindo com a Rua 5, encerrando uma àrea de 8.220,00 metros qua drados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso, pelo prezo de cin- quenta anos, as àreas descritas no artigo anterior, à Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, independentemente de licitação, nos termos do art. 65, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Art. 3º - Do instrumento público a ser lavrado, constará obrigaria toriamente que a Associação Cultural
e Esportiva de Itapevi se compromete a dar início à construção de praça de esporte e de um salão social, dentro do prazo de tres anos, sob pena de revogação da concessão, indepen
dentemente do pagamento de indenização ou de qualquer quanti
a à qualquer título, perdendo para a Municipalidade toda e
qualquer benfeitoria porventura construída no imóvel, Consta
rá ainda, que no prazo de seis anos, estas abras estarão inteiramente concluidas bem como a responsabilidade de manter
a àreas livres de turbação e asbulho, sob as mesmas penas ja
fixadas, podendo o Executivo fazer constar outras obrigações e
e exigências legais.

Art. 42 - Em caso de dissolução de Associação beneficiada, todas as benfeitorias existentes nas âreas se reverterão para a Municipalidade concedente, juntamente com as mesmas, independentemente do término da concessão.

Art. 5º - A concessão ora autorizada; não poderá ser transferida a qualquer título, cuja administração
deverá estar a cargo da Associação ora beneficiada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da Associação Cultural e Esportiva de Itapevi.

Art. 7 2- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, revogado-se especialmente a Lei nº 623 de 18 de novembro de 1985.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 d



ITAPEVI -- " Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

053

junho de 1986.

SILAS MANOEY DE OLIVEIRA

Publicada, por afixação, no lugar de costume! e registrada em livro proprio, na Prefeitura do Município! de Itapevi, aos 05 de junho de 1986.

EDWARD RODRIGUES DOS SANTOS

- Secretário Geral -

ficha

=01=

matricula == 45.257=

Cotia, 28 de Agosto

a 19 86.

IMÓVEL:- UM TERRENO URBANO, designado apenas para efeito de localização como LOTE NºO3 DA QUADRA "C", do lugar denominado "JARDIM NOVA ITAPEVI", situado no município de Ita pevi, Comarca de Cotia, Estado de São Paulo e assim descrito: mede 21.50 metros de frente para a Estrada Represa da Tapera, do lado direito de quem de frente da referida Estrada olha pa ra o terreno mede 36,00 metros, onde divide com o terreno designado como lote 02: do lado esquerdo mede 35.00 metros, onde divide com o terreno designado como lote 04: e mede 20.00metros nos fundos, onde divide com o terreno designado como lote nº33, encerrando uma área de 690,00 metros quadrados, imóvel esse localizado do lado esquerdo da referida Estrada de quem desce e encontra a confluência formada por essa Estra da e a Estrada dos Cajueiros, distando desta mais ou menos 160.00 metros, sendo os lotes confrontantes todos de propriedade de Brasurb S/A- Urbanizadora Brasileira de Imóveis .-

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- nº231.146.358.004.400.000-1.-

REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº105.023 da 11ª Circunscri -- ção Imobiliária de São Páulo .-

PROPRIETÁRIA: - BRASURB S/A-URBANIZADORA BRASILEIRA DE IMÓVEIS dom sede em São Paulo, à Rua Venceslau Braz nº16, 3º andar, inscrita no CCC/MR sob nº60.753.852/0001-81.-

6 OFICIAL INTERINO:

ota Digo

rrcird

FERNANDO TEODORO ALVES.

R.Ol.M-45.257, em 28 de Agosto de 1.986.-

TITUIO:- VENDA E COMPRA.-

Pela escritura de 23 de Dezembro de 1.980, (Livro 60, fls. - 300) do Cartório de Registro Civil a Tabelionato do município de Itapevi, comarca de Cotia, Estado de São Paulo, a proprietária supra qualificada, transmitiu por venda feita o imóvelobjeto desta matrícula à LAUDELINO GUIMARÃES LIMAS, brasileiro, comerciante, RG.nº2.876.979-SP e CIC.nº492.813.568-72, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com DIRCE MARIANO LIMAS, residente e domiciliado à Rua Samuel da Rocha Galvão nº11, Nova Itapevi, em Itapevi-SP, pelo valor de C\$198,08 - Valor Venal Cz\$4.285.40.-

O ESC. AUTORIZADO:

JOSÉ ROBERTO S. SANTOS.

Custas:- Cz\$107,90/- Cz\$29,13 - Cz\$21,58.-

Mod. 10 - 5.000 - 1/86

segue verso

matricula 45.257

ficha

01 verso

R.02, em 09 de janeiro de 1.995

Título: Permuta.

Pela escritura lavrada aos 10 de novembro de 1.992, a f.23 do livro nº124 do Tabelionato de notas de Itapevi-sp, os proprie tarios LAUDELINO GUTMARÃES LIMAS e sua mulher, DIRCE MARIANO LTMAS, brasileira, do lar, RG.nº8.906.429-sp, inscrița no CIC nº079.209.098-56, ja qualificados, transmitiram o imovel des PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, pessoa ta matricula a jurídica de direito publico interno, com sede a Rua Jose nes. nº65 - Itapevi-sp, pelo valor de Cr\$7.210.235,00 antigos (incluindo outros imoveis).-

VV.R\$ 1.073,90

O Oficial substº

D.R\$ 58,54 P.84.021

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autântica da matricula a que se refere, extraída nos têrmos de Art. 19, \$ 1.º de

As on the a creo umentos referentes a presiden ce e deo, foram cotadus no reciba que lez parte lutegrante deste título.



matricula ₩ 45.258₩

ficha ≈01×

EGISTRO DE IMOVE copa, 28 Me Antoh & 89 And Malin 1986-

de Gulia MAA

IMOVEL:- UM TERRENO URBANO, designado apenas para efeito de localização como IOTE NºO4 DA QUADRA PARA GENTANCIO TERRAS denominado "JARDIM NOVA ITAFEVI", situado que municipio de Ita pevi, Comarca de Cotia, Estado de São Faulo e assim Comercio: mede 12.50 metros de frente para a Estrada Represa da Tapera; lado direito de quem de frente da referida Estrada olha parao terreno mede 35,00 metros, onde divide com o terreno designado como lote nº03 da mesma quadra C: lado esquerdo mede --38.00 metros, onde divide com o terreno designado como lote 5 da mesma quadra C, e mede 20,00 metros nos fundos, onde divide com o terreno designado como lote 32 da mesma quadra, sendo todos os lotes confrontantes da Brasurb S/A Urbanizadora -Brasileira de Imóveis, encerrando uma área de 548,00 metros quadrados, imóvel esse localizado do lado esquerdo da referida Estrada, de quem desce e encontra a confluência formada por essa Estrada e a Estrada dos Cajueiros, distando desta mais ou menos 181.50 metros .-

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- nº231.146.358.006.500.000-1.-

REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº105.023 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo .-

PROPRIETÁRIA: - BRASUMB S/A - UMBANIZADORA BRASILEIRA DE VEIS., com sede em São Paulo, k Rua Venceslau Bras nº16, 3º - andar, e inscrita no CGC/MF est nº60.753.852/0001-81.-

O OFICIAL INTERINO

FERNANDO TEODORO ALVES.

R.Ol.M- 45.258, em 28 de Agosto de 1.986. - TITULO:- VENDA E COMPRA.-

Pela escritura de 23 de dezembro de 1.980, (Livro 60, folhas-300) do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do município de Itapevi, comarca de Cotia, Estado de São Paulo, a proprietária supra qualificada, transmitiu por venda feita o imóvelobjeto desta matrícula à LAUDELINO GUIMARÃES LIMAS, brasileiro, comerciante, RG.nº2.876.979-SP e CIC.nº492.813.568-72, ca sado pelo regime da comunhão de bensi antes da Lei 6.515/77,com DIRCE MARIANO LIMAS, residente e domiciliado a Rua Samuel da Rocha Galvão nºll, Nova Itapevi, em Itapevi-SP, pelo valor de C\$198,08 - Valor Venal C2\$ 2.942;30

O ESC. AUTORIZADO:

løsé roberto s. Santos.

Custas: - Cz\$81.90

= Un\$16, 18, sogue verso



ficha vėrso

R.02, em ` 09 de janeiro de 1.995

Titulo: Permuta.

Pela escritura lavrada aos 10 de novembro de 1.992, à f.23 do livro nº124 do Tabelionato de notas de Itapevi-sp, os proprie tarios LAUDELINO GUIMARÃES LIMAS e sua mulher, DIRCE MARTANO LJMAS, brasileira, do lar, RG.nº8.906.429-sp, inscrița no CIC nº079.209.098-56, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matricula PREFEITURA MUNÍCIPAL DE ITAPEVI, а pessoa jurídica de direito publico interno, com sede a Rua José Nuncs nº65 - Itapevi-sp, pelo valor de Cr\$7.210.235,00 antigos (in cluindo outros imoveis).

VV.R\$ 739,13

A 24 65

O Oficial substo D.R\$ 41,78



P.84.021

Section 18

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente copia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos tê mos do Art. 19, § 1.º de Lel n.º 6016 de 31 de Dezembro de 973. JAN 1995.

As cu e en olymentos referentes a piesente ce t dão, foram cotadas no recibo que laz parte integrante deste título.



matricula

45.260

ficha

01

Coun, 28 de Anton agosto, ande 1986

IMÓVEL:- UM TERRENO URBANO, designado apenas para efeito de localização como LOTE Nº32 DA QUADRA MC do lugaredenominado "JARDIM NOVA ITAPEVI", situado no município de Ita pevi, nesta Comarça de Cotia, Estado de São Paulode assimades crito: mede 29.00 metros de frente para a Estrada dos Cajueiros; mede 34.00 metros da frente aos fundos, do lado direito. de quem do terreno olha para a Estrada, confrontando com o lo te nº33 da mesma quadra de Brasurb S/A-Urbanizadora Brasileira de Imóveis: mede 42.00 metros do lado esquerdo, no mesmo sentido. confrontando com o terreno nº31 também de Brasurba -S/A-Urbanizadora Brasileira de Imóveis, e mede 20,00 metros de largura nos fundos, confrontando com o lote nº04 da mesmaquadra e também de Brasurb S/A-Urbanizadora Brasileira de Imó veis, encerrando uma área total de 897,00 metros quadrados, imóvel esse situado à 174,10 metros do canto da curva, formada no encontro da Estrada dos Cajueiros com a Estrada Repreza da Tapera, lado esquerdo de quem vindo dessa última Estrada,segue pela Estrada dos Cajueiros .-

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- nº 23114-6358-0676-00000-3.-

REGISTRO ANTERIOR:-Transcrição nº105.023 do 11º Cartório de --Registro de Imóveis de São Paulo .-

PROPRIETARIA: - BRASURB S/A - URBANIZADORA BRASILEIRA DE IMÓ-VEIS., com sede na cidade de Itapevi, neste Estado, à Avenida Presidente Vargas nº26/ inscrité/no/CGC/MF nº60.753.852/0001-81, com contrato social registrado na JUCESP sob nº139.723 .-

O OFICIAL INTERINO:

FERNANDO TEODORO ALVES .-

R.Ol.M-45.260 em 28 de agosto de 1.986.

TITULO:- VENDA E COMPRA.-

Pela escritura de 04 de Junho de 1.981, (Livro 1886, fls.156) do 5º Tabelionato de Notas de São Paulo, a proprietária supra qualificada, transmitiu por venda feita o imóvel objeto desta matrícula à LAUDELINO GUIMARÃES LIMAS, brasileiro, do comércio, RG.nº2.876.979 e CPF/MF nº492.813.568-72, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº6.515/77, com DIRCE - MARINO LIMAS, residente e domiciliado, em Itapevi-SP, à Rua - Samuel da Rocha Galvão nº11; pelo valor de C\$215,28 - Valor - Venal Cz\$5.737.30.-

(continua no verso) . .

Mod. 10 - 5.000 - 1/86



ficha

45.260

Ol_{verso}

O ESC. AUTORIZADO:

Jøsé roberto s. Santos.-

137,90 -\$37,23 -\$27,58

R.02, em 09 de janeiro de 1.995

Titulo: Permuta.

Pela escritura lavrada aos 10 de novembro de 1.992, à f.23 do livro nº124 do Tabelionato de notas de Itapevi-sp, os proprie tarios LAUDELINO GUIMARÃES LIMAS e sua mulher, DIRCE MARIANO LIMAS, brasileira, do lar, RG.nº8.906.429-sp, inscrita no CIC nº079.209.098-56, já qualificados, transmitiram o imóvel des ta matrícula a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, pessoa juri dica de direito publico interno, com sede a Rua José Nunes, nº 65 - Itapevi-sp, pelo valor de Cr\$7.210.235,00 antigos, cluindo outros imoveis.

VV.R\$ 1.630,05

O Oficial substº

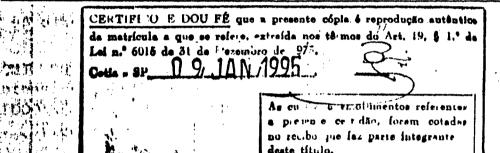
D.R\$ 86,24

- १५ हे अभी वेटर rost

dereter 11 in . .

P.84.021

 $i_{ij} : i \to i$







" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

COMITANO DE PRODUCTION DE PROD

PROJETO DE LEI № 007/95

(Autoriza conceder, à Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, direito real de uso dos imóveis designados Lotes 03, 04 e 32 da Quadra "C" do Loteamento Jardim Nova Itapevi — Chácaras e dá providências correlatas)

APROVADO em 211 02 1 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Ttapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de cinquenta (50) anos, contado da data de lavratura do respectivo instrumento público, à Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, inscrita no CGC/MF sob nº 51.436.087/0001-85, com sede na Rua André Manoel Laronga, nº 271 — Jardim Paulista, direito real de uso dos bens dominiais designados Lotes 3, 4 e 32 da Quadra "C" do Loteamento denominado Jardim Nova Itapevi, conforme documentos comprobatórios inseridos nos autos do processo administrativo nº 2.244/94.

Art. 2Q A concretização da concessão de direito real de uso fica condicionada à prévia rescisão do instrumento de concessão de direito real de uso anteriormente firmado com a Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, de mesma finalidade, relativo às áreas designadas Glebas "A", "B" e "C" do Loteamento denominado Jardim Paulista, conforme Lei Municipal nQ 671, de 05 de junho de 1986, permanecendo os imóveis objeto dessa na classe de bens dominiais do Município.

Parágrafo 10 - A rescisao será efetivada sem direito de retençao ou indenização pelas benfeitorias realizadas, que passarao a integrar o patrimônio da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo 20 - As despesas com a lavratura e o registro do instrumento de rescisao serao de responsabilidade e expensa exclusivas da Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, que deverá adotar as providências necessárias no prazo de sessenta (60) dias, contado da data de promulgação desta Lei.





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30 Cumprida a condição estabelecida no artigo 20 desta Lei, a Associação Cultural e Esportiva de Itapevi deverá providenciar, no prazo de sessenta (60) dias, a lavratura de instrumento público de concessão de direito real de uso dos imóveis mencionados no artigo 10, fazendo constar, no documento, as demais condições a que se obriga, tudo à sua exclusiva expensa:

I - Construir, nos imóveis objeto da concessao, observadas as normas vigentes para edificações, praça esportiva e salao social, com prazo máximo de três (03) anos para início das obras e prazo máximo de seis (06) anos para término, ambos contados da lavratura do instrumento público referido no caput deste artigo.

II - Manter os imóveis livres de turbação ou esbulho;

III - promover os serviços de limpeza necessários à conservação dos imóveis concedidos.

IV - nao transferir a outrem a concessao de uso que lhe foi outorgada, ou mesmo a administração desta.

Parágrafo único Rescindir-se-á a concessao antes de seu termo, a qualquer tempo, se a Associação Cultural e Esportiva de Itapevi descumprir qualquer das condições estabelecidas.

Art. 49 Extinta a concessao por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas nos imóveis objeto da concessao passarao a integrar o patrimônio do Município, sem direito a retençao ou indenização, a qualquer título.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 17 de fevereiro de 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ

Pketeito

SERGIOX BOSSAN

Secretário de Negocios Jurídicos



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 007/95

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada há que objetar.

Quanto ao mérito, o projeto é louvável, eis que visa ceder uma propriedade a Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, entitadade que presta relevantes serviços à população de nosso Município.

Pelo exposto, recomendamos aos Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 21 de fevere<u>i</u>

ro de 1.995.-

COMISSÃO 0

Valter Françisco Antônio

João Ferraira do Monte

Norma/Eucia Ribeiro de Souza

Antônio de souza Farias

Benedito Van Merreira

The state of the s

Laerte Casagrande

Maria Ruth Bannolzer

Hermogenez/José Sant'Anna

Vital Ponciano dos Reis

José Francisco de Oliveira



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 08650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 007/95

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada há que objetar.

Quanto ao mérito, o projeto é louvável, eis que visa ceder uma propriedade a Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, entidade dade que presta relevantes serviços à população de nosso Município.

Pelo exposto, recomendamos aos Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 21 de feverei

ro de 1.995.-

COMISSÃO 01

Valter Francisco Antônio

João Ferreila do Monte

Norma Dúcia Ribearo de Souza

Antônio de Sonza Varias

Benedit Svaler ceira

COMISSÃO 02

La erte Casagrande

Maria Ruth Banholzer

Hermogenez José Sant'Anna

Vital Ponciano dos Reis

José Francisco de Oliveira



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTOGRAFO NO 007/95 (PROJETO DE LEI NO 007/95 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Autoriza conceder, à Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, direito real de uso dos imóveis designados Lotes 03, 04 e 32 da Quadra "C" do Loteamento Jardim Nova Itapevi - Chácaras e dá providências correlatas)

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de cinquenta (50) anos, contado da data de lavratura do respectivo instrumento público, à Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, inscrita no CGC/MF sob nº 51.436.087/0001-85, com sede na Rua André Manoel Laronga, nº 271 — Jardim Paulista, direito real de uso dos bens dominiais designados Lotes 3, 4 e 32 da Quadra "C" do Loteamento denominado Jardim Nova Itapevi, conforme documentos comprobatórios inseridos nos autos do processo administrativo nº 2.244/94.

Art. 29 A concretização da concessão de direito real de uso fica condicionada à prévia rescisão do instrumento de concessão de direito real de uso anteriormente firmado com a Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, de mesma finalidade, relativo às áreas designadas Glebas "A", "B" e "C" do Loteamento denominado Jardim Paulista, conforme Lei Municipal n9 671, de 05 de junho de 1986, permanecendo os imóveis objeto dessa na classe de bens dominiais do Município.

Parágrafo 10 - A rescisao será efetivada sem direito de retençao ou indenizaçao pelas benfeitorias realizadas, que passarao a integrar o patrimônio da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo 20 - As despesas com a lavratura e o registro do instrumento de rescisao serao de responsabilidade e expensa exclusivas da Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, que deverá adotar as providências necessárias no prazo de sessenta (60) dias, contado da data de promulgação desta Lei.

Art. 30 Cumprida a condição estabelecida no artigo 20 desta Lei, a Associação Cultural e Esportiva de Itapevi deverá providenciar, no prazo de sessenta (60) dias, a lavratura de instrumento público de concessão de direito real de uso dos imóveis mencionados no artigo 10, fazendo constar, no documento, as demais condições a que se obriga, tudo à sua exclusiva expensa:



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

I - Construir, nos imóveis objeto da concessao, observadas as normas vigentes para edificações, praça esportiva e salao social, com prazo máximo de três (03) anos para início das obras e prazo máximo de seis (06) anos para término, ambos contados da lavratura do instrumento público referido no caput deste artigo.

II - Manter os imóveis livres de turbação ou
esbulho;

III - promover os serviços de limpeza necessários à conservação dos imóveis concedidos.

IV - nao transferir a outrem a concessao de uso que lhe foi outorgada, ou mesmo a administração desta.

Parágrafo único Rescindir-se-á a concessao antes de seu termo, a qualquer tempo, se a Associação Cultural e Esportiva de Itapevi descumprir qualquer das condições estabelecidas.

Art. 4º Extinta a concessao por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas nos imóveis objeto da concessao passarao a integrar o patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de fevereiro

de 1.995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

10 Secretário

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.244, DE 01 DE MARÇO DE 1995

(Autoriza conceder, à Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, direito real de uso dos imóveis designados Lotes 03, 04 e 32 da Quadra "C" do Loteamento Jardim Nova Itapevi - Chácaras e dá providências correlatas)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de cinquenta (50) anos, contado da data de lavratura do respectivo instrumento público, à Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, inscrita no CGC/MF sob nº 51.436.087/0001-85, com sede na Rua André Manoel Laronga, nº 271 — Jardim Paulista, direito real de uso dos bens dominiais designados Lotes 3, 4 e 32 da Quadra "C" do Loteamento denominado Jardim Nova Itapevi, conforme documentos comprobatórios inseridos nos autos do processo administrativo nº 2.244/94.

Art. 20 A concretização da concessão de direito real de uso fica condicionada à prévia rescisão do instrumento de concessão de direito real de uso anteriormente firmado com a Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, de mesma finalidade, relativo às áreas designadas Glebas "A", "B" e "C" do Loteamento denominado Jardim Paulista, conforme Lei Municipal nº 671, de 05 de junho de 1986, permanecendo os imóveis objeto dessa na classe de bens dominiais do Município.

Parágrafo 10 - A rescisao será efetivada sem direito de retençao ou indenização pelas benfeitorias realizadas, que passarao a integrar o patrimônio da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo 2Q - As despesas com a lavratura e o registro do instrumento de rescisao serao de responsabilidade e expensa exclusivas da Associação Cultural e Esportiva de Itapevi, que deverá adotar as providências necessárias no prazo de sessenta (60) dias, contado da data de promulgação desta Lei.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30 Cumprida a condição estabelecida no artigo 20 desta Lei, a Associação Cultural e Esportiva de Itapevi deverá providenciar, no prazo de sessenta (60) dias, a lavratura de instrumento público de concessão de direito real de uso dos imóveis mencionados no artigo 10, fazendo constar, no documento, as demais condições a que se obriga, tudo à sua exclusiva expensa:

I - Construir, nos imóveis objeto da concessao, observadas as normas vigentes para edificações, praça esportiva e salao social, com prazo máximo de três (03) anos para início das obras e prazo máximo de seis (06) anos para término, ambos contados da lavratura do instrumento público referido no caput deste artigo.

II - Manter os imóveis livres de turbação ou
esbulho;

III - promover os serviços de limpeza necessários à conservação dos imóveis concedidos.

IV - nao transferir a outrem a concessão de uso que lhe foi outorgada, ou mesmo a administração desta.

Parágrafo único Rescindir-se-á a concessao antes de seu termo, a qualquer tempo, se a Associação Cultural e Esportiva de Itapevi descumprir qualquer das condições estabelecidas.

Art. 40 Extinta a concessão por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas nos imóveis objeto da concessão passarão a integrar o patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposíções em contrário.

Itapevi, 91 de março de 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ

SERGIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NQ 1.244/95

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 01 de março de 1995.

> JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete